



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DECISÃO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Corregedoria Nacional de Justiça a informação que as Centrais Registrais e Notariais do Estado do Piauí e do Estado do Mato Grosso do Sul suspenderam a prestação dos serviços aos usuários diante da edição do Provimento nº 107 da Corregedoria Nacional de Justiça que vedou a cobrança de taxas ao consumidor final que não estejam previstas em lei (documento em anexo);

Considerando que os responsáveis por tais Centrais de Serviços Compartilhados são delegatários do serviço extrajudicial dos respectivos Estados, estando sujeitos à fiscalização e normas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que as Centrais de Serviços Compartilhados possuem regulação própria para cada ramo de atividade, com submissão normativa, supervisão e auditoria realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral de Justiça do respectivo Tribunal de Justiça,

INSTAURO, de ofício, PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, a fim de apurar os fatos e estabelecer as responsabilidades pela paralisação dos serviços das Centrais de Serviços Compartilhados Notariais e Registrais dos estados do Piauí e do Mato Grosso do Sul. Para tanto, DETERMINO:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

- a) A autuação da presente decisão como Pedido de Providência, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul no polo passivo;
- b) seja oficiado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de que aquelas corregedorias apurem as responsabilidades pela paralisação dos serviços prestados pelas centrais de serviços compartilhados, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso, apresentando os resultados à Corregedoria Nacional no prazo máximo de 30 dias.

Cumpra-se.

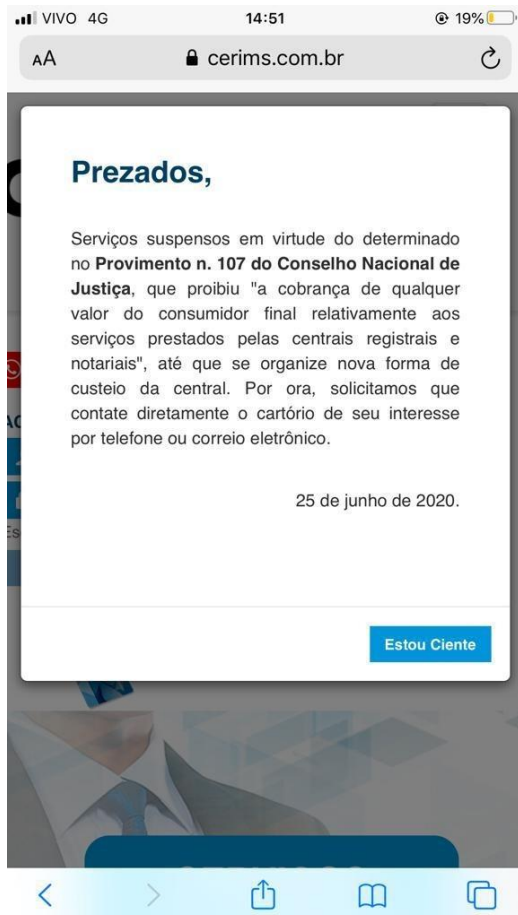
Brasília, 01 de julho de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Z07



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria





Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

